



ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N. 618 ✓

[27 de Novembro de 1.969]

Dispõe sobre nova redação ao artigo 169 da Lei n° 400, de 26 de Dezembro de 1966, Código Tributário.

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu **AMERICO MASSINELLI**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Passa a ter a seguinte redação o artigo 169, da Lei n° 400, de 26 de Dezembro de 1.966:

"ARTIGO 169 - O imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como -
fate guardar a prestação dos serviços constantes da lista de serviços definida no artigo 3º de Decreto-Lei n° -
834 de 8 de Setembro de 1.969."

ARTIGO 2º - Fica totalmente revogada a Lei n° 608, de 26 de Setembro de -
1.969, que definiu a lista de serviços constantes do Decreto-Lei n° 406, de 31
de Dezembro de 1.968.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 27 de Novembro de 1.969.-

AMERICO MASSINELLI

-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Caieiras, em 27 de Novembro de 1.969.-

ANTONIO SIQUEIRA

-EMP. PELO EMP. DA SECRETARIA-